



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



RESOLUÇÃO Nº. 362 de 10 de dezembro de 2019

(Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa da Câmara)

“Institui a Ouvidoria na Câmara Municipal de Botucatu”.

O Vereador EDNEI LÁZARO DA COSTA CARREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

Art. 1º. Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Botucatu, canal permanente de comunicação e interlocução com a sociedade que permite o recebimento de manifestação, denúncias, solicitações, informações, sugestões, críticas e elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º. Compete à Ouvidoria:

- I – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas dirigidas à Câmara Municipal;
- II – organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
- III – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;
- IV – responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências adotadas pela Câmara sobre procedimentos legislativos e administrativos de interesse dos mesmos;
- V – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços de Ouvidoria;
- VI – executar as atividades pertinentes aos Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), nos termos da Lei de Acesso à Informação.
- VII – auxiliar na transparência dos trabalhos da Câmara, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.
- VIII – executar outras atribuições que lhe forem delegadas pela Mesa Diretora.

Art. 3º. A Ouvidoria será vinculada à presidência da Câmara e composta por um Ouvidor a ser designado pela Mesa Diretora dentre os servidores efetivos.

Art. 4º. A Ouvidoria responderá ao cidadão no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Parágrafo único. O prazo mencionado no presente artigo poderá ser prorrogado uma vez por igual período de acordo com a complexidade do assunto, desde que devidamente justificado e autorizado pela presidência, sendo o cidadão informado a esse respeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Art. 5º. A Câmara garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais:

I - página eletrônica da Câmara na internet, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - serviço de atendimento pessoal.

Art. 6º. A Mesa Diretora regulamentará, no que couber, atos complementares e necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 10 de dezembro de 2019.

Vereador **EDNEI LÁZARO DA COSTA CARREIRA**
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Administrativa

SILMARA FERRARI DE BARROS